



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2017

O Município de Estrela do Sul - MG torna público, para conhecimento de quem possa interessar que fará realizar credenciamento de Pessoas jurídicas para **prestar serviços na confecção de próteses dentárias para manutenção das atividades odontológicas**, com execução prevista para o ano de 2017, cujo processo será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) nomeada pelo Portaria nº. 020/2017, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste Edital.

1- OBJETO

- 1.1- Constitui objeto deste procedimento a Contratação de empresa para **prestar serviços na confecção de próteses dentárias para manutenção das atividades odontológicas**, os serviços serão destinados à secretaria municipal de saúde desta prefeitura, com execução prevista para o ano de 2017.

2- HABILITAÇÃO

2.1- Para participar deste certame, o proponente deverá acondicionar dentro de envelopes hermeticamente fechados, contendo em sua face externa, a razão social da empresa ou nome da pessoa física, o número do edital de credenciamento e escrito a frase “Documentos para Habilitação”, os seguintes documentos:

2.1.1 - PESSOA JURÍDICA

- a) - Contrato Social e/ou última Alteração Contratual da Empresa;
- b) - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN - SRF 200/2002;
- c) - Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) - Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- e) - Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal;
- f) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

- g) – Certidão Negativa de Débito Estadual;
- h) Comprovante de Inscrição Estadual;
- i) Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93;

2.2 - Os envelopes de “Documentos para Habilitação” deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/MG no horário de Segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 17:30 horas.

2.3 - Os documentos de habilitação, só serão aceitos em envelopes fechados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, contendo o número deste Edital.

3- DA ABERTURA E JULGAMENTO

3.1 Para abertura dos envelopes “Documentação para Habilitação”, caberá à Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/MG.

3.2 - A abertura do envelope “*DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO*” será efetuada às 08:20 horas do dia 22/11/2017, no Departamento de licitação, na sede da Prefeitura.

3.3 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.

3.4 - A Comissão Permanente de Licitação levará em consideração para julgamento, o critério de aceitabilidade, tendo como preço máximo para cada serviço, os constantes do Anexo I.

3.4.1 – As propostas deverão respeitar o preço máximo ofertado pelo município.

3.5 - Caberá aos Licitantes a interposição de recursos quanto a este procedimento no momento em que achar oportuno, resguardados os prazos legais, na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.6 - A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

4- DAS CONDIÇÕES DA CONCEDENTE



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

4.1 - A Prefeitura se reserva ao direito de:

4.1.1 - Estabelecer o preço máximo dos serviços prestados, nos termos do art. 40 inc. X da Lei Federal nº. 8.666/93, em conformidade com o Anexo I.

5 - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será efetuado até 30 dias úteis após a emissão da nota fiscal, mediante comprovante dos serviços prestados, apurado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1 - Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados a revelia de autorização.

5.2 - Por ocasião do pagamento, deverá o credenciado apresentar em cada ato Nota Fiscal de Serviços prestados pelas empresas contratadas.

6 - PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1 - Após decorrido o período fixado para entrega das propostas de habilitação, a CPL procederá a análise preliminar dos processos protocolados, eliminando da licitação os concorrentes declarados inabilitados, publicando listagem destes no mural de editais da Prefeitura.

6.2 - Após a classificação, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado afixando a listagem no mural da Prefeitura e aguardará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, por escrito.

6.3 - Decorrido o prazo referido no item 6.2, sem interposição de recursos ou respondidos os conflitos pertinentes, a comissão enviará o procedimento ao chefe do executivo, para que este ratifique o credenciamento.

6.4 - O licitante credenciado, que depois de convocado, não comparecer em 05 (cinco) dias para a assinatura do Termo de Credenciamento, perderá o direito ao credenciamento.

7- RECURSOS

7.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito;

7.2 - O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos dos membros da Comissão. O



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

recurso, devidamente informado, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para conhecimento da situação;

7.3 - Faculta aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado “Documentação para Habilitação”, ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata referente à fase para a qual se pretende renunciar ao prazo;

7.4 - Ao se constatar a desistência, expressa de interposição de recurso à fase de habilitação, caberá à Comissão Permanente de Licitação prosseguir, imediatamente, no procedimento licitatório com a fase seguinte, ou seja, análise das propostas, para fins de credenciamento.

8 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Os licitantes, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei Federal nº. 8.666/93 será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e terá um prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do mesmo.

8.2 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.3 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4 - O prazo do Termo de Credenciamento será da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, inc II da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.5 - Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

8.6 - Os serviços serão fiscalizados para Secretaria Municipal de Saúde, a qual compete designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados numa mesma modalidade, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.

9 - INFRAÇÕES E PENALIDADES



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

9.1 - Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) - Advertência;

b) - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;

c) - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município por prazo de 05 (cinco) anos;

d) - O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

9.2 - A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Saúde. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

FICHA: 237 - 02.10.00.10.302.00*.2.006.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11- DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no artigo 78, inciso I a X e XVII, assegurada a ampla defesa:

a) - Inadimplimento de quaisquer das obrigações no Termo de Credenciamento;

b) - Transferência ou cessão total ou parcial da prestação de serviços credenciados a terceiros;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

11.2 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que a outra parte seja notificada por escrito em um prazo mínimo de 30 dias.

12- DO FORO

12.1 - Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2 - Compete às empresas ou pessoas físicas habilitadas neste Edital a responsabilidade pela conduta no exercício objeto deste Edital.

13.3 - Os licitantes habilitados e credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste.

13.4 - Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato do Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

13.5 - Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.6 - A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

13.7 - Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo Licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Estrela do Sul/MG, situada à Rua Alfredo Tormin nº 32, centro, nesta cidade ou pelo telefone (034) 3843 – 1255, no horário de 08:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Integram o presente edital:



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

Anexo I – Rosto da proposta de preços e planilha do quantitativo dos objetos com o preço máximo a ser pago pelo município;

Anexo II – Termo de referência;

Anexo III - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – modelo de declaração (Inciso XXXIII do art. 7º da CF);

Anexo V – modelo de declaração de inexistência de fatos superveniente impeditivo da habilitação;

Anexo VI – credenciamento (procuração);

Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo;

Estrela do Sul / MG, 06 de novembro de 2017.

RAFAELA CRISTINA DA SILVEIRA
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO I

PROCESSO N° 81/2017

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 6/2017

Rosto Proposta Preços

Razão Social do Licitante: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____ e-mail: _____

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

C.P.F: _____ e-mail: _____



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO I

Preço **máximo** dos serviços:

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	12873	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	SE	60	R\$ 300,000	R\$ 18.000,000
2	12874	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	SE	60	R\$ 300,000	R\$ 18.000,000
3	12875	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTESE TOTAL MANDIBULAR	SE	60	R\$ 300,000	R\$ 18.000,000
4	12876	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTESE TOTAL MAXILAR	SE	60	R\$ 300,000	R\$ 18.000,000
TOTAL GERAL						R\$ 72.000,000

Observações;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura: _____ **Data:** ____/____/____



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Prestação de serviços para confecção de próteses dentárias totais e próteses dentárias parciais, visando garantir acesso integral às ações de saúde bucal aos usuários do Sistema Único de Saúde, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

2 DA JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços para confecção de próteses dentárias se faz necessária considerando a necessidade de ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal no Município de Estrela do Sul e, conseqüentemente, contribuindo para a melhoria desses indicadores em nível nacional.

3 DO VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência dos produtos foi obtido através de pesquisa de preços praticados no mercado varejista da região do Município de Estrela do Sul, conforme média de preços que integra o processo administrativo. Os produtos que deverão ser adquiridos e respectivas quantidades foram estabelecidos de acordo com o Pedido Interno elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde.

4 DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

4.1 A Contratada responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

4.2 A contratada deverá iniciar a prestação de serviço imediatamente após receber a requisição de entrega e respectiva quantidade dos produtos. Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado por esta administração.

4.3 Após a assinatura do Contrato, a Contratada fornecerá os produtos ora licitados de acordo com as Requisições de Entrega de Mercadorias.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

4.3.1 Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município.

4.3.2 Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de 31/12/2017 serão automaticamente cancelados.

4.4 O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas.

4.5 O serviço de execução das próteses dentárias deverá ser realizado junto à empresa/laboratório contratado, sendo que a entrega das próteses dentárias, incluídas as provas que serão necessárias, deverá ser feita junto à Unidade de Saúde;

4.6 Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissional da Secretaria da Saúde, em consultório do Município;

4.7 O Município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

4.8 Fica a cargo do laboratório de prótese dentária o recolhimento e transporte dos modelos de gesso vazados no município, que terá dia da semana estabelecido em reunião com a coordenação de odontologia após assinatura do Contrato.

4.9 A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente.

4.10 Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo da Secretaria Municipal de Saúde.

4.11 O município de Estrela do Sul reserva-se o direito de não receber as próteses que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

5 DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento de todo material, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Processo nº: 81/2017

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº: 6/2017

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº _____
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para
fins do disposto no item 5.1 do Capítulo V do Edital, que Atende Plenamente aos
Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº
10.520, de 17 de julho de 2002.

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa).

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: _____



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Processo nº: 81/2017

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº: 6/2017

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº. _____
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função.

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Processo nº: 81/2017

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº: 6/2017

(Modelo de Declaração de Inexistência de).

Fato Superveniente (Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____

_____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório nº 81/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

ESTRELA DO SUL /MG _____ / _____ / _____

(a) _____

nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO VI

CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Processo nº: 81/2017

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº: 6/2017

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Estrela do Sul, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº 6/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

2.1.2) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1.2.1) Executar o objeto no que se refere a REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS. conforme as normas da ABNT e especificações no anexo I, para atender as necessidades do município.

2.2) **NORMAS DE EXECUÇÃO** – A empresa contratada para execução do objeto deverá iniciá-los após a homologação do Sr. Prefeito e solicitação da Secretaria competente, devendo a contratada entregá-los dentro do prazo estabelecido e no local determinado pela Secretaria, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:

2.2.1) Edital de licitação INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº. 6/2017;

2.2.2) Proposta da contratada;

2.2.3) A execução do objeto será sob regime de Menor Preço .

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1) **VALOR GLOBAL** – O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____);

3.2) FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1) - **O pagamento referente á execução do objeto, será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da nota fiscal.**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1) O prazo de vigência do contrato será compreendido entre as assinaturas e devendo encerrar-se em ____ de _____ de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - *A Secretaria competente expedirá à empresa vencedora desta licitação, ordem de objetos, contendo a quantidade, a descrição do objeto a ser executado e o prazo para entrega.*

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

6.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária constante no orçamento de 2017:

FICHA: 237 - 02.10.00.10.302.00*.2.006.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1) DO CONTRATANTE:

7.1.1) paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução do objeto licitado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do objeto entregues;

7.1.2) atender dentro do prazo previsto a solicitação da secretaria competente;

7.1.3) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

7.2) DA CONTRATADA:

7.2.1) devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua entrega, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam;

7.2.2) entregar o objeto no prazo previsto conforme solicitação;

7.2.3) Arcar com todas as despesas com estádias, refeições e deslocamentos, que forem necessárias para a entrega do objeto;

7.2.4) responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

7.2.5) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(Subcláusula Única) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar o objeto licitado, podendo para isso;

8.1.1) ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição do objeto da Contratada;

8.1.2) sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1.) I - O **CONTRATADO** obriga-se a proporcionar à Administração o mesmo atendimento dispensado aos demais clientes.

9.1.2 - O **CONTRATADO** obriga-se a entregar o objeto dentro do prazo previsto pela contratante.

9.1.3 - O **CONTRATADO** obriga-se ao reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.2) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 - Obriga-se a **CONTRATANTE** ao pagamento dos valores devidos nos prazos estabelecidos.

Subcláusula Única) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar o objeto licitado conforme anexo I, podendo para isso;

10.1.1) Ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição do objeto que se verificarem falhas.

10.1.2) Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODIFICAÇÕES E REAJUSTES

11.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo das mercadorias licitadas, poderá ser determinado pelo Contratante através de comprovante de sua distribuidora constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1) Caso a empresa vencedora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Estrela do Sul fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL.

12.2) As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

12.2.1) Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul – MG.

12.2.2) Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

12.2.3) O valor das multas aplicadas poderão ser glosados nos pagamentos da contratada, que concorda com este termo mediante a assinatura deste contrato.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RESCISÃO

13.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

15.1) Fica eleito o foro da Comarca de Estrela do Sul/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Estrela do Sul-MG, ____ de _____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL

DAYSE MARIA SILVA GALANTE

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____